



Parecer Técnico Referencial nº 53/2025

Objeto: Dispensa em razão do valor.

PARECER TÉCNICO: Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção predial na parte elétrica, a serem realizados no imóvel onde funciona a Câmara Municipal, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, mediante Dispensa de Licitação.

O Agente de contratação da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás no uso de suas atribuições previstas no Artigo 8º da Lei 14.133 de 2021, manifesta-se com parecer técnico opinativo, sobre o Processo Administrativo 2066/2025.

CONSIDERANDO QUE:

1. O processo teve início com a requisição formulada pelo departamento de compras, relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão. A requisição foi protocolada junto ao Presidente da Câmara, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Nessa esteira, constam dos autos:

- 1) DFD (Documento de Formalização de Demanda)
- 2) ETP (Estudo Técnico Preliminar)
- 3) Mapa de Riscos
- 4) Termo de referência
- 5) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, com o resumo da média aritmética dos preços pesquisados, conforme artigo 23 da Lei 14.133 de 2021.
- 6) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
- 7) Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- 8) Declaração de existência de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas;
- 9) Parecer do Órgão de controle interno.

Verifico que pelos documentos constantes dos autos que os procedimentos iniciais para abertura de procedimento licitatório foram corretamente observados, conforme artigo 72 da lei 14.133 de 2021.

Diante do exposto opino pela contratação da empresa que apresentou a melhor proposta, visando melhor custo-benefício para a Administração Pública.

2. O Valor limite das propostas, após cotação de preços realizada:



a proposta escolhida por dispensa de licitação, é da empresa NILDA ALVES DA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.955.898/0001-55, situada na R AUGUSTA, Nº00, QD. 0, LT0 Bairro: SANTA CATARINA Cidade: CAMPO ALEGRE DE GOIÁS-GO, com valor global de R\$ 4.870,00 (**QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA CENTAVOS**), pagos através de emissão de nota fiscal, após entrega do produto;

3. Esclarece que a contratada cobra valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, o que não traz prejuízo ao erário público.

4. Contratação quando necessária para atender o exercício de 2025;

6. O pagamento será realizado através de transferência bancária ou PIX, por meio de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado, conforme a entrega da prestação do serviço;

7. O melhor preço apresentado para contratação é o da empresa acima qualificada;

8. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Base Legal Lei 14.133/2021 traz no seu artigo 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – Para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – Para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

E que o **Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024**, Atualiza os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021.

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

8. O que torna possível a dispensa de licitação por menor preço, por ser a proposta mais vantajosa, fundada no artigo 75, inciso II, § 3º, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21,



devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, com fundamento no acima exposto: Considerando a proposta apresentada mais vantajosa para a administração pública e dentro do valor estimado após devida publicação do Aviso de Dispensa.

Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção predial na parte elétrica, a serem realizados no imóvel onde funciona a Câmara Municipal, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, mediante Dispensa de Licitação.
, apresento parecer favorável a contratação.

Este é o parecer!

Campo Alegre de Goiás, 28 de maio de 2025

WATSON PIRES DOS SANTOS

Agente de Contratação

Matrícula 1031